



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.998-A, DE 2020

(Do Sr. Fabio Reis)

Reduz a zero a alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para automóveis adquiridos por profissionais de segurança pública federais, estaduais e municipais; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS JORDY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Do Sr. FÁBIO REIS)

Reduz a zero a alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para automóveis adquiridos por profissionais de segurança pública federais, estaduais e municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Reduz a zero a alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para automóveis adquiridos por profissionais de segurança pública federais, estaduais e municipais.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo é devida apenas para um único automóvel por profissional de segurança pública.

§ 2º Esta isenção será concedida em período não inferior a 5 (cinco) anos.

§ 3º Esta isenção aplica-se tão somente a veículos produzidos no território nacional.

§ 4º Dentre os profissionais de segurança pública previsto no *caput* deste artigo inserem-se os componentes das Guardas Municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.



* C D 2 0 9 6 2 2 4 5 8 6 0 0 0 *

JUSTIFICATIVA

A pandemia demonstrou o que já se sabia. Um dos profissionais mais importantes na conjuntura social é o agente de segurança pública, ou seja, o policial. Enquanto a população foi instada a se proteger do vírus mortal ficando em casa, os policiais, pelo contrário, continuaram a se expor em defesa da sociedade.

Desta forma, nada mais justo que esse profissional tenha um tratamento diferenciado na aquisição de um bem que lhes garanta um mínimo de conforto e, sobretudo, mais segurança para eles mesmos e seus familiares, como é o caso do automóvel.

Diante do difícil e nobre trabalho efetuado por essa categoria, nada mais justo que o país demonstre com atitudes a gratidão que sente pelo policial em suas diversas instâncias, quer seja federal, estadual e até mesmo a categoria de guardas municipais que também exercem com denodo e afinco o seu ofício.

Destaco ainda que o argumento de perda de receita por esta isenção tributária, em se observando o quadro geral, cai por terra, já que a aquisição de veículos mais baratos por parte dos policiais acarretará em mais vendas nas montadoras, resultando manutenção de empregos, assim como mais geração de receita para o país.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei tem a qualidade de proporcionar um ganho em todas as áreas referentes ao seu escopo. Mas o seu maior benefício é a demonstração inequívoca da Câmara dos Deputados da gratidão que o restante da população sente por tão importante profissão que os policiais exercem com tanta devoção.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2020.

Deputado **FÁBIO REIS**

Documento eletrônico assinado por Fábio Reis (MDB/SE), através do ponto SDR_56178, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 6 2 2 4 5 8 6 0 0 0 *
LexEditada Mesa n. 80 de 2016.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.998, DE 2020

Reduz a zero a alíquota de Imposto de Produtos Industrializados – IPI para automóveis adquiridos por profissionais de segurança pública federais, estaduais e municipais.

Autor: Deputado FÁBIO REIS – MDB/SE

Relator: Deputado CARLOS JORDY -

PSL/RJ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.998, de 2020, de autoria do nobre Deputado FÁBIO REIS, visa reduzir a zero a alíquota de Imposto de Produtos Industrializados – IPI para automóveis adquiridos por profissionais de segurança pública federais, estaduais e municipais.

A justificativa apresentada pelo autor da presente proposição esclarece que nada mais justo que os profissionais de segurança pública tenham um tratamento diferenciado na aquisição de um bem que lhes garanta um mínimo de conforto. Tal isenção seria uma demonstração de gratidão que o país sente pelo policial, quer seja federal, estadual ou municipal.

Apresentada em 30 de julho de 2020, a proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Trata-se de uma proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, com tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Aberto o prazo de cinco sessões, a partir 15/04/2021, para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 29/04/2021, sem que tenha havido a apresentação de emendas.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215468713500>



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.998, de 2020, foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria relativa a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em dotar o ordenamento jurídico do País de mecanismos que favoreçam a proteção daqueles que labutam pela defesa da sociedade.

O presente PL visa reduzir a zero a alíquota de Imposto de Produtos Industrializados – IPI para automóveis adquiridos por profissionais de segurança pública federais, estaduais e municipais.

Dessa forma, a legislação brasileira promoveria a valorização dos profissionais de segurança pública desse país, por meio da isenção do pagamento de IPI para a aquisição de um único veículo automotor por profissional de segurança pública. Esta isenção seria aplicada apenas para veículos produzidos em território nacional. Dessa forma, todos os profissionais de segurança pública federais, estaduais e municipais seriam contemplados por esta medida, inclusive os guardas municipais.

Assim, pretende-se garantir o mínimo de reconhecimento aos policiais federais, estaduais e guardas municipais que diariamente protegem a vida da população brasileira, muitas vezes, em prejuízo de suas próprias vidas.

Diante do exposto, concitamos os nobres pares a votar conosco pela **APROVAÇÃO** do PL 3.998, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

CARLOS JORDY
Deputado Federal
PSL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215468713500>



* C D 2 1 5 4 6 8 7 1 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 10/06/2021 14:51 - CSPCCO
PAR 2 CSPCCO => PL 3998/2020

PAR n.2

PROJETO DE LEI Nº 3.998, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.998/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Jordy, contra o voto do Deputado Marcel van Hattem.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Emanuel Pinheiro Neto - Presidente, Nivaldo Albuquerque, Otoni de Paula e Major Fabiana - Vice-Presidentes, Carlos Jordy, Capitão Wagner, Delegado Antônio Furtado, Guilherme Derrite, Junio Amaral, Lincoln Portela, Luis Miranda, Magda Mofatto, Mara Rocha, Marcel van Hattem, Neucimar Fraga, Nicoletti, Osmar Terra, Pastor Eurico, Policial Katia Sastre, Reginaldo Lopes, Sanderson, Sargento Fahur, Subtenente Gonzaga, Capitão Augusto, Celso Russomanno, Coronel Armando, Da Vitoria, Delegado Pablo, Eli Corrêa Filho, General Girão, General Peternelly, Gurgel, João Campos e Paulo Ganime.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212676810900>



* C D 2 1 2 6 7 6 8 1 0 9 0 0 *